



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara/ PMX

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2016/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2016/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, e a empresa Cru da Rocha e Cia Ltda.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara solicita a esta Controladoria a análise prévia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2016/PMX, datado de 20 de julho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **Execução das Obras de Manutenção e Recuperação de 140,13 km de Estradas Vicinais, na Zona Rural deste Município de Xinguara, Estado do Pará.**”*

2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2016/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2016/PMX, celebrado pela Prefeitura Municipal de Xinguara, visando à prorrogação do prazo de vigência até 20 de julho de 2017.
4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 20 de julho de 2016, cujo objeto é a “[...] EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 140,13 KM DE ESTRADAS VICINAIS, na Zona Rural deste Município de Xinguara, Estado do Pará.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

5. Conforme estabelece a Cláusula Quarta, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso I e II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 106/2016/PMX, passando então a vigorar até 20 de julho de 2017, mediante o Primeiro Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2017.
8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Osvaldo de Oliveira Assunção Junior a Prefeitura Municipal de Xinguara - Pará, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

tido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.

13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 20 de janeiro de 2017.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Assessor de Controladoria